



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.574, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Mossoró com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de Mossoró para com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, relativos a:

- I - contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, do Ministério da Previdência Social, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, do Ministério da Fazenda; e
- II – contribuições devidas pelo ente federativo, em até 60 (sessenta) parcelas mensais; iguais e sucessivas, relativos às competências posteriores a março de 2017 até a competência do mês em que for publicada a presente Lei, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Serão incluídos no parcelamento e/ou parcelamento os débitos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Mossoró, inclusive os das administrações indiretas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.
- Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa.
- Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
- Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
- Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.
- Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação dos recursos a que se referem o art. 168 da Constituição Federal e art. 158 da Lei Orgânica como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

§1º - A garantia de que trata o *caput* será executada pela dedução do valor devido ao PREVI-Mossoró da cota duodecimal a ser realizada pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

§2º - A PREVI-Mossoró comunicará à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, até o segundo dia útil anterior ao dia 20 (vinte) de cada mês, no caso de inadimplemento, a fim de ser executada a garantia, observados os art. 4º e 5º desta Lei, juntamente com a guia de recolhimento respectiva.

§3º - A Secretaria Municipal da Administração e Finanças recolherá ao PREVI-Mossoró o valor descontado no mesmo dia que transferir ao Poder Legislativo sua cota duodecimal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 17 de agosto de 2017.


ROSALBA CIARLANI
Prefeita